



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM -
www.mpam.mp.br

DECISÃO Nº 43.2025.CPL.2014298.2024.027624

PROCESSO SEI N.º 2024.027624

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS APRESENTADO PELA EMPRESA **AJL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ N.º 01.319.640/0001-21** E PELA EMPRESA **TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA, CNPJ N.º 21.613.975/0001-65** PRESSUPOSTOS LEGAIS: LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR, A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO E FUNDAMENTAÇÃO ATENDIDOS. PEDIDO TEMPESTIVO. APRECIAR E REPUTAR ESCLARECIDOS OS QUESTIONAMENTOS. MANUTENÇÃO DA DATA DO CERTAME.

1. DA DECISÃO

Analizados todos os pressupostos de admissibilidade e os aspectos objeto da peça dirigida, esta Comissão Permanente de Licitação, com fundamento no artigo 59, § 1º, do Ato PGJ N.º 8/2024, decide:

a) **Receber e conhecer do pedidos de esclarecimentos** suscitados pelas empresas **AJL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita sob o CNPJ N.º 01.319.640/0001-21, e TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA, inscrita sob o CNPJ N.º 21.613.975/0001-65** aos termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 94.024/2025-CPL/MP/PGJ-SRP**, cujo objeto é *o Registro de Preços para eventual aquisição e instalação de condicionadores de ar, com garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, para atender às necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, na capital e no interior, por um período de 12 (doze) meses.*

b) **No mérito, reputar esclarecidas** as solicitações, conforme decorrido na presente peça;

c) **Manter o edital e a data de realização do certame**, em consonância com o art. 55, §1º, da Lei n.º 14.133/21, combinado com o artigo 24.5 do edital.

2. DO RELATÓRIO

2.1. DAS RAZÕES DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.

Chegaram ao e-mail institucional desta Comissão Permanente de Licitação, em 19/11/2025, o pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa **AJL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita sob o CNPJ N.º 01.319.640/0001-21**, aos termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 94.024/2025-CPL/MP/PGJ-SRP**, que questiona, em suma:

A empresa AJL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ N.º 01.319.640/0001-21, Inscrição Estadual n.º 04.108.701-1, com sede na Av. Ayrão, 1495 Centro CEP 69025-050, solicita de V. S.ª esclarecimentos abaixo:

QUANTO AO MODELO DE EQUIPAMENTO

Os condicionadores de ar tipo split relacionados nos itens/lote 01 a 4, 12 e 13 mão informa qual o **MODELO** de equipamento deverá ser entregue, tendo em vista que tais capacidades frigorígenas possuem modelos tanto HI-WALL, como Piso-Teto, cassete e janela, portanto solicitamos que seja informado qual modelo dos itens/lote informados.

QUANTO A CAPACIDADE FRIGORIGENA (BTUS)

Tendo em vista a nova classificação energética alguns equipamentos tiveram seus btus reduzidos conforme tabela abaixo:

ITEM	CAPACIDADE SOLICITADA	DISPONIBILIDADE DE MERCADO
05	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT INVERTER, 48.000 BTUS, 220 OU 380 V,	47.000 BTUS
06	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO/TETO INVERTER, 60.000 BTUS, ATÉ 380 V,	54.000 BTUS
07	CONDICIONADOR DE AR TIPO CASSETE, INVERTER, 24.000 BTUS; 220 V	22.000 BTUS
10	CONDICIONADOR DE AR TIPO CASSETE INVERTER, 60.000 BTUS; ATÉ 380 V,	56.000 BTUS

Tendo em vista as explanações acima, entendemos que ao ofertar equipamento com a capacidade disponível no mercado estaremos atendendo ao solicitado no termo de referência, está correto nosso entendimento?

Desta forma, solicitamos que nos sejam prestados os esclarecimentos acima de forma positiva como de substancial mister para o correto desenvolvimento do certame, para que assim não seja comprometida a sua concorrência.

Certos de que seremos atendidos, agradecemos.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 ELIAS JUNIOR DE OLIVEIRA MARQUES
Data: 19/11/2025 14:40:18 -0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Em 21/11/2025 chegou ao e-mail institucional desta Comissão Permanente de Licitação, em 19/11/2025, o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA, CNPJ N.º 21.613.975/0001-65**, aos termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 94.024/2025-CPL/MP/PGJ-SRP**, que questiona, em suma:

Prezados,

Referente ao Pregão Eletrônico, especificamente ao item 06, que exige a entrega de um ar condicionado com capacidade de 60.000 BTUs, nas configurações **de tensão 308V**, venho por meio deste questionamento solicitar esclarecimentos acerca da exigência especificada.

1. **Disponibilidade de Produto:** Considerando que, até a presente data, apenas unidades de ar condicionado de 60.000 BTUs na configuração **220V** estão disponíveis no mercado, é possível a revisão da especificação para permitir a proposta de unidades com capacidade de 60.000 BTUs somente na configuração **de tensão 200v**?

Diante desses pontos, gostaria de solicitar a revisão das especificações mencionadas, a fim de assegurar a ampla concorrência e evitar a frustração do certame, considerando que as atuais exigências restringem a participação de diversos fornecedores e dificultam a obtenção de propostas competitivas.

Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e aguardo o retorno sobre as possíveis alterações no edital.

CARIACICA /ES, 21 de Novembro
de 2025

Assinado de
forma digital por
GUSTAVO
BAGATOL
I:1186606
5920
Dados:
2025.11.21
07:33:15 -03'00'

A peça apresentada encontra-se em sua integralidade disposta e acessível a todos os interessados no Portal do MPAM, no seguinte endereço: [PE 94024/2025/CPL/MP/PGJ-SRP - Aquisição e instalação de condicionadores de ar](https://portal.mpam.gov.br/peca/94024/2025/CPL/MP/PGJ-SRP-Aquisicao-e-instalacao-de-condicionadores-de-ar)

Nessa senda, passamos à análise dos pressupostos legais e à exposição das razões de decidir.

3. DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS

Ab initio, é necessário observar as disposições emanadas do repositório legal das licitações públicas, particularmente, aquelas decorrentes do texto do [artigo 5 da Lei n.º 14.133/2021](#), o qual dispõe sobre princípios gerais das licitações, inclusive na modalidade pregão:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os **princípios da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, **da publicidade**, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da **igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital, do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do

desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#). (g.n)

No mesmo sentido, a Lei nº 14.133/2021, no artigo 11, prevê os objetivos do processo licitatório, dentre eles:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no **caput** deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

O Edital do Pregão Eletrônico nº 94.024/2025-CPL/MP/PGJ-SRP, em seu Item 24, alinhando-se ao suso entendimento, estipula que:

24. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

24.1. Até o dia 19/11/2025, 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá IMPUGNAR este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, mediante petição, que deverá obrigatoriamente (art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).

24.2. Os pedidos de ESCLARECIMENTOS referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até o dia 19/11/2025, 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, até às 14h, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital, mediante petição, que deverá obrigatoriamente (art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).

24.3. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, na área Gestor

Público/consultas/pregões/agendados (http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/Pregao/lista_pregao_filtro.asp?Opc=0) e no site oficial do MPAM. O fornecedor, além do acesso livre, poderá visualizar também no menu principal, no link: "visualizar impugnações /esclarecimentos/avisos".

24.4. A impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@mpam.mp.br, no horário local de expediente da Instituição, até às 14 horas (horário local) da data limite fixada ou por petição dirigida/protocolada no Prédio-Sede desta PGJ, localizado na Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Nova Esperança, CEP: 69037-473, endereçado à Comissão Permanente de Licitação.

24.5. Acolhida a impugnação ou determinadas as providências requeridas, será designada nova data para realização da sessão pública, salvo quando estas não afetarem a formulação das propostas.

24.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos divulgadas pelo sistema vincularão os participantes e a Administração.

Faz-se mister, nesta ocasião, elucidar os critérios utilizados na contagem dos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, segundo inteligência do [art. 183, da Lei n.º 14.133/2021](#), de onde se extrai que nos "*prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento*".

Vê-se, portanto, que, a partir de uma interpretação finalística do dispositivo legal ao norte especificado, a intenção do legislador foi justamente a de disponibilizar à Administração um tempo mínimo suficiente para a apreciação de eventuais recursos, neles inclusos impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos, sendo assinalados para cada uma das hipóteses normativas prazos razoáveis para a tomada de decisões.

Considerando o exposto, como mencionado anteriormente, **a empresa AJL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita sob o CNPJ N.º 01.319.640/0001-21**, apresentou sua solicitação, por e-mail, em 19/11/2025 às 13h e 43min. Portanto, a peça trazida a esta Comissão é **TEMPESTIVA**.

Em relação a empresa **TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA, CNPJ N.º 21.613.975/0001-65**, sua solicitação, por e-mail, em 21/11/2025 às 06h e 35min. Portanto a peça trazida a esta Comissão resta **INTEMPESTIVA**.

Contudo, ao tomar conhecimento da relevância do questionamento suscitado, que versam sobre aspectos técnicos da especificação do objeto, optou-se

por respondê-lo, em razão do interesse público.

Sendo assim, passemos à análise do pedido.

4. RAZÕES DE DECIDIR

Vale ressaltar, em caráter preliminar, que as disposições constantes do instrumento convocatório procuram alinhar-se, estritamente, aos auspícios dos princípios e regras legais que disciplinam o procedimento licitatório, estabelecidos quer na **Lei nº. 14.133/2021**, novel Estatuto Nacional de Licitações e Contratos Administrativos, quer na **Constituição Federal de 1988**, bem como, frisa-se, seguindo-se os mais lúcidos preceitos da doutrina e da jurisprudência majoritária.

Nesse sentido, é mister recordar que o dever administrativo de adotar critérios claros, objetivos e legais durante a análise das documentações dos concorrentes em uma licitação decorre da obrigação da Administração Pública manter plena transparência de seus atos, a fim de definir qual licitante reúne condições de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento de seus deveres, sem desviar-se da observância necessária do princípio da igualdade entre os licitantes, estimulando o caráter competitivo da licitação, constante no art. 5º da Lei Nº 14.133/2021, abaixo disposto:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, **da igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital, do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, **da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).
(g.n.)

Em outras palavras, no que tange às contratações realizadas mediante licitação, deve a Administração Pública, em observância ao disposto no art. 5º, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, garantir a igualdade na participação dos licitantes e a selecionar a proposta mais vantajosa, sem se afastar dos princípios básicos descritos no dispositivo supra.

Estabelecidos os princípios legais, apresentamos a seguir as razões e motivações acerca da presente decisão.

Constatada que as objeções suscitadas pelas empresas se referem às especificações do objeto, os autos foram encaminhados para manifestação do setor responsável pela demanda, a saber, o **Setor de Patrimônio e Material** -

SPAT, deste *Parquet*.

Em resposta, por meio do **memorando nº 605.2025.SPAT.2013178.2024.027624**, de **24/11/2025**, o setor demandante se posicionou em relação ao questionamento da empresa **AJL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita sob o CNPJ N.º **01.319.640/0001-21** da seguinte forma:

Senhora Pregoeira,

Cumprimento Vossa Senhoria com o presente, e a oportunidade em resposta ao Ofício Nº 442.2025.CPL.2012542.2024.027624, este SPAT se manifesta da seguinte forma.

Em relação aos modelos dos equipamentos dos itens 1 ao item 4 deverão ser HI-WALL, assim como os itens 12 e 13 também do mesmo modelo.

Em relação à capacidade frigorígena informo que ainda há no mercado os aparelhos com capacidade de refrigeração discriminados no Termo de Referência Nº 27.2025.SPAT.1694268.2024.027624.

Atenciosamente,
Leandro Bezerra
Chefe do Setor de Patrimônio

Em relação aos questionamento da empresa **TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA**, CNPJ N.º **21.613.975/0001-65**, por meio do **memorando nº 609.2025.SPAT.2013478.2024.027624**, de **24/11/2025**, o setor demandante se posicionou da seguinte forma:

Senhora Pregoeira,

Cumprimento Vossa Senhoria com o presente, e a oportunidade em resposta ao Ofício Nº 445.2025.CPL.2013444.2024.027624, este SPAT se manifesta da seguinte forma.

Informo que o Termo de Referência Nº 27.2025.SPAT.1694268.2024.027624 solicita até 380v, podendo ser ofertados aparelhos até esse capacidade ou com tensão menor.

Atenciosamente,
Leandro Bezerra
Chefe do Setor de Patrimônio

Em complemento à informação, o Setor de patrimônio informou que o

item 5 também é do modelo Hi-Wall.

Senhora Pregoeira,

Cumprimento Vossa Senhoria com o presente, e a oportunidade e em complemento ao Memorando Nº 605.2025.SPAT.2013178.2024.027624, informo que o item 5 também é Hi-Wall.

Atenciosamente,
Leandro Bezerra
Chefe do Setor de Patrimônio

Assim, em vista do cerne da indagação do interessado ser direto, os pronunciamentos do Setor Técnico também se fizeram pontuais e suficientemente claros, restando por respondê-la cabalmente, dispensando maiores digressões.

É importante destacar que o modelo Hi-Wall é considerado o padrão de mercado para aparelhos tipo split. Por isso, a definição posterior não altera requisitos essenciais como capacidade, tensão ou eficiência; apenas confirma o padrão esperado. Quando houve necessidade de modelos diferentes, como cassete, piso-teto ou janela, essa especificação foi feita expressamente no Termo de Referência.

Portanto, conforme informação do setor técnico, **restam esclarecidos os modelos conforme quadro abaixo:**

A- Itens destinados a Capital e Região Metropolitana

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA (Capital e Região Metropolitana)	QUANTIDADE REGISTRADA	QUANTIDADE MÍNIMA (por pedido)
1	1. CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL INVERTER, 12.000 btus , CICLO FRIO, 220 V, BIFÁSICO, MANUAL EM PORTUGUÊS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA NESTA CAPITAL; GÁS ECOLÓGICO R-410 A ou R32, FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE REFERÊNCIA: PROCEL A, TERMOSTATO DIGITAL, TIMER, CONTROLE REMOTO SEM FIO, COR BRANCA. 2. <u>ESTÁ INCLUSA A INSTALAÇÃO.</u> 3. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	20 Unidades	1 unidade

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA (Capital e Região Metropolitana)	QUANTIDADE REGISTRADA	QUANTIDADE MÍNIMA (por pedido)
2	1. CONDICIONADOR DE AR TIPO HI-WALL SPLIT INVERTER, 18.000 btus, CICLO FRIO, 220 V, BIFÁSICO, MANUAL EM PORTUGUÊS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA NESTA CAPITAL; GÁS ECOLÓGICO R-410 A ou R32, FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE REFERÊNCIA: PROCEL A, TERMOSTATO DIGITAL, TIMER, CONTROLE REMOTO SEM FIO, COR BRANCA. 2. <u>ESTÁ INCLUSA A INSTALAÇÃO.</u> 3. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	20 Unidades	1 unidade
3	1. CONDICIONADOR DE AR TIPO HI-WALL SPLIT INVERTER, 24.000 btus, CICLO FRIO, 220 V, BIFÁSICO, MANUAL EM PORTUGUÊS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA NESTA CAPITAL; GÁS ECOLÓGICO R-410 A ou R32, FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE REFERÊNCIA: PROCEL A, TERMOSTATO DIGITAL, TIMER, CONTROLE REMOTO SEM FIO, COR BRANCA. 2. <u>ESTÁ INCLUSA A INSTALAÇÃO.</u> 3. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	10 Unidades	1 unidade
4	1. CONDICIONADOR DE AR TIPO HI-WALL SPLIT INVERTER, 36.000 btus, 220 V, BIFÁSICO, MANUAL EM PORTUGUÊS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA NESTA CAPITAL; COR: BRANCO; GÁS ECOLÓGICO R-410 A ou R32, FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE REFERÊNCIA: PROCEL A, CONTROLE REMOTO SEM FIO, COR BRANCA. 2. <u>ESTÁ INCLUSA A INSTALAÇÃO.</u> 3. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	5 Unidades	1 unidade
5	1. CONDICIONADOR DE AR TIPO HI-WALL SPLIT INVERTER, 48.000 btus, 220 OU 380 V, TRIFÁSICO, MANUAL EM PORTUGUÊS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA NESTA CAPITAL; COR: BRANCO; GÁS ECOLÓGICO R-410 A ou R32, FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE REFERÊNCIA: PROCEL A, CONTROLE REMOTO SEM FIO, COR BRANCA. 2. <u>ESTÁ INCLUSA A INSTALAÇÃO.</u> 3. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	5 Unidades	1 unidade

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA (Capital e Região Metropolitana)	QUANTIDADE REGISTRADA	QUANTIDADE MÍNIMA (por pedido)
6	1. CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO/TETO INVERTER, 60.000 btus, ATÉ 380 V, TRIFÁSICO, MANUAL EM PORTUGUÊS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA NESTA CAPITAL; COR: BRANCO; GÁS ECOLÓGICO R-410 A ou R32, FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE REFERÊNCIA: ATÉ PROCEL C, CONTROLE REMOTO SEM FIO, COR BRANCA. 2. <u>ESTÁ INCLUSA A INSTALAÇÃO.</u> 3. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	5 Unidades	1 unidade
7	CONDICIONADOR DE AR TIPO CASSETTE, INVERTER, 24.000 btus; 220 V, BIFÁSICO, MANUAL EM PORTUGUÊS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA NESTA CAPITAL; GÁS ECOLÓGICO R-410 A ou R32, FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE REFERÊNCIA: PROCEL A, TERMOSTATO DIGITAL, TIMER, CONTROLE REMOTO SEM FIO, COR BRANCA. 2. <u>ESTÁ INCLUSA A INSTALAÇÃO.</u> 3. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. DESTINADO À REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS.	10 Unidades	1 unidade
8	CONDICIONADOR DE AR TIPO CASSETTE, INVERTER, 36.000 btus; 220 V, BIFÁSICO, MANUAL EM PORTUGUÊS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA NESTA CAPITAL; GÁS ECOLÓGICO R-410 A ou R32, FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE REFERÊNCIA: PROCEL A, TERMOSTATO DIGITAL, TIMER, CONTROLE REMOTO SEM FIO, COR BRANCA. 2. <u>ESTÁ INCLUSA A INSTALAÇÃO.</u> 3. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. DESTINADO À REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS.	10 Unidades	1 unidade

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA (Capital e Região Metropolitana)	QUANTIDADE REGISTRADA	QUANTIDADE MÍNIMA (por pedido)
9	CONDICIONADOR DE AR TIPO CASSETE INVERTER, 48.000 btus ; 220 V, TRIFÁSICO, MANUAL EM PORTUGUÊS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA NESTA CAPITAL; GÁS ECOLÓGICO R-410 A ou R32, FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE REFERÊNCIA: PROCEL A, TERMOSTATO DIGITAL, TIMER, CONTROLE REMOTO SEM FIO, COR BRANCA. 2. ESTÁ INCLUSA A INSTALAÇÃO. 3. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. DESTINADO À REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS.	10 Unidades	1 unidade
10	CONDICIONADOR DE AR TIPO CASSETE INVERTER, 60.000 btus ; ATÉ 380 V, TRIFÁSICO, MANUAL EM PORTUGUÊS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA NESTA CAPITAL; GÁS ECOLÓGICO R-410 A ou R32, FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO MÍNIMA DE REFERÊNCIA: ATÉ PROCEL C, TERMOSTATO DIGITAL, TIMER, CONTROLE REMOTO SEM FIO, COR BRANCA. 2. ESTÁ INCLUSA A INSTALAÇÃO. 3. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. DESTINADO À REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS.	10 Unidades	1 unidade
11	1. CONDICIONADOR DE AR DE JANELA - ACJ, 18.000 btus , CICLO FRIO, COMPRESSOR ROTATIVO, 220 V, MONOFÁSICO, FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE REFERÊNCIA: PROCEL A, COR BRANCA, SEM INSTALAÇÃO. ENTREGA NA CAPITAL. 2. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	5 Unidades	1 unidade

B - Itens destinados a Cidades do Interior do Amazonas

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA (Destinado ao Interior)	QUANTIDADE REGISTRARA	QUANTIDADE MÍNIMA (por pedido)

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA (Destinado ao Interior)	QUANTIDADE REGISTRADA	QUANTIDADE MÍNIMA (por pedido)
12	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL , INVERTER, 12.000 btus , 220 V, BIFÁSICO, MANUAL EM PORTUGUÊS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA NESTA CAPITAL; GÁS ECOLÓGICO R-410 A ou R32, FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE REFERÊNCIA: PROCEL A, TERMOSTATO DIGITAL, TIMER, CONTROLE REMOTO SEM FIO, COR BRANCA. 2. <u>ESTÁ INCLUSA A INSTALAÇÃO.</u> 3. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	20 Unidades	1 unidade
13	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL , INVERTER, 18.000 btus , 220 V, BIFÁSICO, MANUAL EM PORTUGUÊS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA NESTA CAPITAL; GÁS ECOLÓGICO R-410 A ou R32, FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE REFERÊNCIA: PROCEL A, TERMOSTATO DIGITAL, TIMER, CONTROLE REMOTO SEM FIO, COR BRANCA. 2. <u>ESTÁ INCLUSA A INSTALAÇÃO.</u> 3. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	20 Unidades	1 unidade
14	CONDICIONADOR DE AR TIPO CASSETTE, INVERTER, 24.000 btus ; 220 V, BIFÁSICO, MANUAL EM PORTUGUÊS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA NESTA CAPITAL; GÁS ECOLÓGICO R-410 A ou R32, FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE REFERÊNCIA: PROCEL A, TERMOSTATO DIGITAL, TIMER, CONTROLE REMOTO SEM FIO, COR BRANCA. 2. <u>ESTÁ INCLUSA A INSTALAÇÃO.</u> 3. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	10 Unidades	1 unidade
15	CONDICIONADOR DE AR TIPO CASSETTE, INVERTER, 36.000 btus ; 220 V, BIFÁSICO, MANUAL EM PORTUGUÊS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA NESTA CAPITAL; GÁS ECOLÓGICO R-410 A ou R32, FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE REFERÊNCIA: PROCEL A, TERMOSTATO DIGITAL, TIMER, CONTROLE REMOTO SEM FIO, COR BRANCA. 2. <u>ESTÁ INCLUSA A INSTALAÇÃO.</u> 3. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	10 Unidades	1 unidade

Isto posto, esta Pregoeira, em cumprimento ao “**item 24**” do instrumento convocatório, e diante da manifestação da unidade técnica, considera esclarecidas as questões, não configurando alteração substancial, mas esclarecimento técnico, não afetando a formulação das propostas, reputando, portanto, desnecessária a retificação do edital quanto aos pontos atacados, dando prosseguimento ao certame até o seu desiderato.

Feitas tais considerações, passaremos à conclusão.

5. CONCLUSÃO

Dessarte, este Pregoeiro recebe e conhece os pedidos de esclarecimento interposto pelas empresas AJL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita sob o CNPJ N.º 01.319.640/0001-21, e TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA, CNPJ N.º 21.613.975/0001-65, para, no mérito, **reputar esclarecidas as solicitações, informando que os itens 1 a 5, 12 e 13 são do tipo Hi-Wall**, ressaltando o atendimento aos princípios basilares do Direito Administrativo, quais sejam, *Princípios da Supremacia do Interesse Público e Indisponibilidade do Interesse Público*.

Considerando que o teor da presente decisão não afeta a formulação das propostas por parte das empresas interessadas, conforme preleciona o artigo 55, §1º, da Lei n.º 14.133/21, **mantém-se a realização do certame na data original, conforme publicação oficial, a fim de dar-se prosseguimento aos demais atos providenciais.**

Manaus, 25 de novembro de 2025

Anne Jakeline Carvalho das Neves

Pregoeiro - Portaria Nº 1288/2025/SUBADM



Documento assinado eletronicamente por **Anne Jakeline Carvalho das Neves**, **Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 25/11/2025, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2014298** e o código CRC **8799511A**.